



Município de Capanema - PR

DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2019

Assunto: APURAR DIVERGÊNCIA NAS PLANILHAS APRESENTADAS NA LICITAÇÃO E O Nº FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS ATUALMENTE.

Empresa interessada: SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI

Contrato nº 476/2017

Licitação: Pregão Presencial nº 136/2017

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, RECICLAGEM, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS INFECTANTES DOS GRUPOS "A" "B" E "E" PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da **SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI**, que em atendimento ao Parecer Jurídico nº 46/2019, acatado pelo Prefeito Municipal que orienta o seguinte:

Não obstante, com fundamento do Poder Geral de Cautela da Administração Pública, este Órgão recomenda que a decisão Administrativa que instaure o Processo Administrativo também determine que o preço mensal dos serviços contratados seja provisoriamente reduzidos, inclusive, com efeitos imediatos já no pretendido aditivo, subtraindo do valor mensal de R\$ 5.453,70, a quantia de R\$ 315,77, relativos a parcial força de trabalho do empregado na função de Coletor, que não restou comprado pela empresa contratada, passando ser remunerado os serviços mensais no valor de R\$ 5.137,93.

Na data de 10/12/2018 o Setor de Licitações notificou a empresa **SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI** para que apresentasse os seguintes documentos: Cópia dos contracheques e recibos de pagamentos de vale alimentação do período de 15/12/2017 a 30/11/2018, na data de 14/12/2018 a empresa encaminhou os documentos solicitados. Após análise pela procuradoria, verificou-se que o nº de funcionários contido na planilha apresentada no dia da licitação não bate com documentos apresentados. Através do Parecer Jurídico nº 46/2019, acatado pelo Prefeito Municipal, procuradoria solicita a abertura de processo administrativo para apurar os fatos.

Disposições finais.

O presente processo administrativo irá tramitar fora dos autos do processo licitatório, sendo que todos os documentos estarão disponíveis para consulta em qualquer interessado.

Oportuno esclarecer que em razão de não haver legislação municipal sobre processo administrativo, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 9.784/99.

No entanto, esclarecer desde já o procedimento adotado, segue a sequência dos atos a serem praticados:

- 1) Despacho e Abertura do Processo Administrativo;
- 2) Intimação da empresa interessada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 3) Apresentada ou não a defesa no prazo estipulado, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o parecer.



Município de Capanema - PR

- 4) A Comissão poderá solicitar informações para outros órgãos caso necessário, que terão o prazo de 5 dias úteis para responder;
- 5) Após finalizada a instrução e colhidas as provas necessárias, a comissão elaborará decisão fundamentada, aplicando ou não as penalidades cabíveis e recomendar o não o chefe do executivo a aplicação de inidoneidade a empresa (prazo de cinco dias úteis)
- 6) Elaboração de decisão, será determinada a intimação da empresa interessada, para que querendo, se manifestar no prazo de 10(dez) dias úteis;
- 7) Após a manifestação da empresa, o presidente da Comissão de Licitação emitirá decisão final.

Por todo exposto, determina-se a intimação da empresa interessada, por meio de seu representante legal, ou procurador devidamente identificado, para, querendo apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação.

Capanema, 08 de março de 2019

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoiira

Caroline Pilati
Membro

Maicon Douglas de Castro Coito
Membro

Jeandra Wilmsen
Membro